



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 25.064.080/0001-70
Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 347511-32.
CEP: 77.993-000

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que foi publicado, na íntegra, no placar da Prefeitura local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do Município.

LEI Nº 321/2024, de 04 de março de 2024.

Em 04/03/2024

Secretário de Administração

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, e Dá outras Providências”.

O Prefeito Municipal **ARMANDO ALENCAR DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e especialmente a Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, o incentivo financeiro adicional anual de que trata o parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474/2015, de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994/2014, de 17 de junho de 2014, alterada pela Lei nº 13.708/2018, de 14 de agosto de 2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Parágrafo único. O repasse do recurso financeiro adicional anual de que trata o caput deste artigo, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal especificamente para este fim, cessando a obrigação da municipalidade na ocorrência de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei, será dividido em partes iguais pelo número de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE registradas no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES em efetivo exercício de suas atividades.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 25.064.080/0001-70
Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 347511-32.
CEP: 77.993-000

Art. 3º. Fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Esperantina - TO, realizar o pagamento do Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, em uma das seguintes fôrmas:

- I. 50% (cinquenta por cento) para os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias sob o piso salarial e 50% (cinquenta por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde, investir na estruturação e melhorias da categoria;
- II. Pagamento integral dos 100% do incentivo financeiro sob o piso salarial para estes profissionais.

Art. 4º. O incentivo financeiro adicional será pago aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE que efetivamente tenham cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde em até 60 (sessenta) dias após o repasse do recurso nos cofres do Município.

Art. 5º. Terão direito ao recebimento do incentivo adicional o servidor enquadrado como tal, que preencha cumulativamente os requisitos adotados e regulamentados anualmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Esperantina - TO.

Art. 6º. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, efetivamente repassados ao Município de Esperantina - TO.

Art. 7º. O incentivo adicional em nenhuma hipótese incorporará aos vencimentos do servidor, tendo natureza indenizatória temporária e vinculada ao repasse efetuado pelo Ministério da Saúde, sendo que o montante do repasse será proveniente do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde.

Art. 8º. Havendo suspensão dos recursos pelo Ministério da Saúde, o Município de Esperantina - TO ficará desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro adicional, salvo valores devidos e repassados em períodos anteriores à suspensão.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 25.064.080/0001-70
Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 347511-32.
CEP: 77.993-000

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto no que couber.

Art. 11. O Prefeito Municipal Baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, registre-se, publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 dias do mês de março do ano de 2024.

ARMANDO ALENCAR DA SILVA
Prefeito Municipal

